



**Rio Grande do Norte
TRIBUNAL DE CONTAS**

RESOLUÇÃO Nº 009/2003 - TCE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121/94, combinado com o art. 85, inciso XVII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º A avaliação especial de que trata a Resolução nº 015, de 14 de novembro de 2002, aplicável aos atuais servidores em estágio probatório, no corrente exercício será realizada em etapa única, devendo o processo avaliativo incidir sobre o período de 30 (trinta) meses, contado a partir da data do início do respectivo exercício funcional.

Art. 2.º Para fins de promoção por mérito, a avaliação de desempenho prevista no art. 21 da Resolução nº 016, de 14 de novembro de 2002, será realizada entre 15 de outubro e 31 de dezembro do corrente ano, devendo o processo avaliativo incidir sobre o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data do respectivo enquadramento.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de setembro de 2003.

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro AÉCIO AUGUSTO EMERENCIANO

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Fui Presente: Bel. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES

Procurador Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte